

Termo nº 1090/2020

Data de Assinatura: / /

Vigência: / /

PUBLICADO

D.O. Nº

Data: / / Pág.

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL 1090/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA E A EXTENSÃO, CREDENCIADA COMO FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS.

A **Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS**, com sede na Rodovia MS 162 – KM 12, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.891.393/0001-80, neste ato representado pelo Magnífico Reitor **LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 904.659.225-68 e do RG nº 001.819.854 SEJUPS/MS, residente e domiciliado à Rua Ranulfo Saldivar, 822, Parque Alvorada, Dourados/MS, doravante denominada **UEMS**,

e a **Fundação De Apoio Ao Ensino, à Pesquisa e a Extensão, Credenciada Como Fundação de Apoio à Universidade Federal da Grande Dourados**, com sede na Rua Major Capilé, 2220, Sala 12 – 1º andar, Jardim Central, Dourados – MS, CEP 79.805-011, no Município de Dourados/MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.482.039/0001-46, neste ato representado pelo Diretor-Executivo **Charles Pereira Barreto**, técnico administrativo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1513182 SSP/MS e do CPF n.º 017.803.991-89, residente e domiciliado em Dourados-MS, doravante denominada **FUNAEPE** resolvem celebrar o presente **TERMO**, que será regido no que couber pela Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual n. 4.640/2014, Decreto Estadual n. 11.261/2003, Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, Lei Federal 8.958/1994 e o Decreto 8.241/2014, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a cooperação entre as signatárias para implantação e desenvolvimento do **Programa Interinstitucional de Apoio a Pós-Graduação**, com vistas a proporcionar condições para a formação de recursos humanos, a produção e o aprofundamento do conhecimento nos cursos de pós-graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul observando-se os seguintes aspectos:

I – apoio às atividades inovadoras dos cursos e programas de pós-graduação da UEMS, voltadas para o seu desenvolvimento acadêmico, visando oferecer formação cada vez mais qualificada e diversificada aos estudantes de pós-graduação;

II – utilização dos recursos arrecadados, por meio de taxa de inscrição em processo seletivo de cursos e programas de pós-graduação da UEMS, à titulação de especialistas, mestres e doutores em número capaz de atender as principais necessidades da demanda estadual e em tempo adequado;

III – acesso direto aos recursos arrecadados direcionando-os ao custeio das atividades acadêmicas e de pesquisa dos cursos e programas de pós-graduação relacionadas aos estudos de trabalho de conclusão de curso, dissertação e tese dos estudantes de pós-graduação e à manutenção e desenvolvimento desses cursos e programas.

IV – aquisição de materiais permanentes de pequeno custo, assim caracterizados até o valor de R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1) DA UEMS:

- I – definir e aprovar, por meio dos colegiados dos cursos e programas de pós-graduação, o plano de trabalho e os valores de referência fixados para cada atividade/natureza de despesa;
- II – encaminhar a FUNAEPE, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, o Plano de Trabalho definido e aprovado pelos colegiados dos Cursos e Programas de Pós-Graduação (Anexo II);
- III – coordenar a execução desta parceria, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação e colegiados de cursos e programas de pós-graduação, que se responsabilizará pelo contato da instituição com a FUNAEPE;
- IV – definir o valor da taxa de inscrição nos cursos e programas de pós-graduação da UEMS;
- V – autorizar, a partir da assinatura deste termo, que a FUNAEPE arrecade os valores estabelecidos a título de taxa de inscrição nos cursos e programas de pós-graduação da UEMS;
- VI – autorizar a adesão da FUNAEPE, mediante interesse desta, aos processos licitatórios e contratos administrativos da UEMS, para aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários para execução do Plano de Trabalho dos cursos e programas de pós-graduação;
- VII – receber os bens materiais permanentes adquiridos com os recursos deste TERMO e incorporar ao seu patrimônio, no ato da doação.
- VIII – encaminhar ao coordenador de curso ou programa de pós-graduação os bens permanentes adquiridos com os recursos deste TERMO, por meio do Setor de Patrimônio;
- IX – fiscalizar o cumprimento deste TERMO e do PLANO DE TRABALHO, por meio das Coordenadorias e Colegiado de Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- X – Resolver em conjunto com a FUNAEPE os casos omissos neste TERMO;
- XI – autorizar a retenção dos custos operacionais, por parte da FUNAEPE no percentual de 14% (quatorze por cento), conforme Cláusula Décima;
- XII – Autorizar por meio da Pró-Reitoria responsável toda e qualquer despesa por meio do encaminhamento de formulário de requisição, devidamente assinado em acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- XIII – Homologar ou glosar, no todo ou em parte, a prestação de contas.
- XIV - nomear um coordenador que será responsável pelo encaminhamento das solicitações para a FUNAEPE, além de outras tomadas de decisões quando for o caso.

2.2) DA FUNAEPE

- I – apoiar a execução das ações necessárias a consecução exclusiva do objeto de que trata este TERMO;
- II – arrecadar as inscrições dos candidatos inscritos nos processos de seleção dos cursos e programas de pós-graduação para custear as atividades descritas no plano de trabalho definidas e deliberadas pelos Colegiados dos Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- III – promover procedimentos de aquisição de bens, consumo e serviços para consecução do objeto deste TERMO, por meio da análise de preços em conformidade com o decreto 8.241/2014 e Manual de Procedimentos e Compras;
- IV – aplicar os recursos recebidos, após dedução dos custos operacionais e taxa bancária de arrecadação (boleto).

- V – os recursos recebidos e rendimentos auferidos das aplicações financeiras devem ser empregados exclusivamente na consecução do objeto pactuado, incluindo neste os valores referentes às taxas e tarifas bancárias para manutenção da conta-corrente;
- VI – reter os valores referentes aos custos operacionais no percentual de 14% (quatorze por cento) para FUNAEPE e 6% (seis por cento) para Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, em observância à Portaria Interministerial nº 424/16;
- VII – realizar as despesas financeiras dentro do prazo de vigência deste TERMO;
- VIII – manter os recursos arrecadados a título de taxa de inscrição em conta bancária específica;
- IX – movimentar, sempre através de ordem bancária, os recursos disponibilizados em conta-corrente específica aberta em instituição bancária oficial;
- X – responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do TERMO, vedado atribuir a UEMS quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal;
- XI – apresentar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação as prestações de contas deste TERMO, na forma da legislação pertinente;
- XII – franquear livre acesso a servidores do sistema de controle do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este TERMO, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria e, prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, bem como dos resultantes de sua aplicação, no prazo de 60 dias contados da data do término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

3.1 Em atenção à necessidade de transparência na aplicação dos recursos arrecadados nos PROCESSOS SELETIVOS e controle da execução das atividades descritas no PLANO DE TRABALHO (modelo Anexo I) firmar-se-á TERMO DE ARRECADAÇÃO com as seguintes informações:

- I – curso ou programa de pós-graduação contemplado;
- II – número do edital do Processo Seletivo;
- III – período de inscrição do processo seletivo;
- IV – quantidade de inscritos no processo seletivo;
- V – quantia arrecadada com as inscrições;
- VI – identificação do Banco, da agência e da conta-corrente de arrecadação onde os valores foram depositados;
- VII – custos operacionais;
- VIII – quantia a ser aplicada no Plano de Trabalho, deduzida dos custos operacionais e taxa bancária de arrecadação (boleto);
- IX – período de execução.

3.2 Objetivando maior transparência nos processos, deverão ser divulgadas informações como: conciliações bancárias mensais, acompanhamento da execução financeira, processo de análise de compras, relação de pagamentos, extratos bancários.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO/INVESTIMENTO

4.1 As atividades definidas no plano de trabalho serão custeadas com os recursos arrecadados a título de taxa de inscrição nos processos seletivos dos programas de pós-graduação;

- 4.2 A UEMS por meio do órgão competente deverá definir o valor da taxa de inscrição nos programas de pós-graduação da UEMS;
- 4.3 O valor de referência para alocação de recursos financeiros para cada programa de pós-graduação é fixado em função da disponibilidade financeira arrecadada no processo seletivo;
- 4.4 A critério das partes, os recursos arrecadados no processo seletivo poderão ser alocados para o exercício financeiro seguinte.
- 4.5 Na hipótese de extinção de Curso ou Programa de Pós-Graduação os recursos arrecadados na época de sua oferta e não desembolsados nos termos do plano de trabalho aprovados poderão ser destinados a outros cursos e programas de pós-graduação, desde que os beneficiados deliberem sobre a destinação dos recursos por meio de um novo plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – ITENS FINANCIÁVEIS

- 5.1 Para consecução do objeto deste convênio poderão ser adquiridos equipamentos para pesquisa e mobiliários em geral, os quais deverão ser doados à UEMS por meio de Termo de Doação, desde que previstos no Plano de Trabalho, sendo que a alteração deste deverá observar o item 5.2.
- 5.2 O Plano de Trabalho definido e deliberado pelo Colegiado de Curso ou Programa de Pós-Graduação poderá financiar despesas de custeio essenciais ao atendimento das finalidades relacionadas e descritas a seguir:

5.2.1 Manutenção de Equipamentos

I – aquisição de materiais de reposição, contratação de serviço de pessoa jurídica, com ou sem fornecimento de peças utilizadas pelos programas de pós-graduação nas atividades-fim estabelecidas no OBJETO deste TERMO.

5.2.2 Funcionamento de Laboratórios de Ensino e Pesquisa

- I – aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica, necessários ao funcionamento do laboratório;
- II – despesas com passagens e diárias para docentes e técnicos que se deslocarem para realizar treinamento em novas técnicas de laboratório e utilização de novos equipamentos, vinculados com o desenvolvimento das dissertações ou teses dos alunos de pós-graduação;
- III – as despesas com os docentes visitantes, convidados para ministrar treinamento, poderão ser financiadas com recursos para a aquisição das passagens e diárias. Os valores das diárias serão pagos conforme estabelecido na CLÁUSULA SEXTA e por um período máximo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único: a aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica, necessários ao funcionamento dos laboratórios, se dará de acordo com o Manual de Classificação da despesa e receita do Estado de Mato Grosso do Sul, 2009 de acordo com o especificado nas tabelas abaixo:

ITEM DESPESAS	ESPECIFICAÇÃO
---------------	---------------

333903035	Material Laboratorial	Despesas com todos os utensílios usados em análises laboratoriais, tais como: almofarizes, bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, metais e metalóides para análise, pinças, rolhas, vidraria, tais como: balão volumétrico, Becker, conta-gotas, Erlemeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.
333903011	Material Químico	Despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados a fabricação de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de pragas ou epizootias, tais como: ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins

ITEM DESPESAS		ESPECIFICAÇÃO
333903951	Serviços de Análises e Pesquisas Científicas	Despesas com serviços de análises físico-químicos e pesquisas científicas, não relacionadas com apoio ao ensino, tais como: análise mineral, análises de solo, análises químicas, coleta de dados em experimentos, tratamento e destinação de resíduos e afins.
333903963	Serviços Gráficos	Despesas com serviços gráficos prestados por pessoa jurídica, tais como: confecção de impressos em geral, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder, banner e assemelhados e afins.

5.2.3 Produção de Material Didático-Instrucional e Publicação de Artigos Científicos

I – material de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica para a confecção de materiais didático-instrucionais, editoração gráfica e material de divulgação das atividades dos cursos ou programas.

II – publicação de artigos científicos no país e no exterior;

III – manutenção do acervo de periódicos, desde que não esteja contemplado no Portal Periódicos da CAPES;

IV – aquisição de livros de uso coletivo a serem disponibilizados nas bibliotecas das UEMS;

V – pagamento de anuidades para as Associações Científicas e Associações Nacionais de Programas de pós-graduação;

VI – contratação de serviço de pessoa jurídica para pagamento de serviços de revisão e tradução de artigos científicos submetidos a periódicos científicos indexados de circulação internacional.

5.2.4 Aquisição de novas tecnologias em Informática

I – financiamento para a aquisição de programas de novas tecnologias em informática, aplicativos, suprimentos e periféricos classificados nas instituições como itens de custeio, serviços de terceiros para treinamento de alunos, professores e técnicos das Instituições.

5.2.5 Realização de Eventos Técnico-Científicos promovidos pelo Curso ou Programa de pós-graduação

I – material de consumo, aluguel de espaço físico e de equipamentos, necessários à realização dos eventos, serviços de terceiros de tradução e apoio a outros serviços relacionados à realização do evento programado.

5.2.6 Participação de professores convidados em Bancas Examinadoras de trabalhos de conclusão de cursos, dissertações, teses e exames de qualificação.

I – despesas para pagamento de passagens e diárias, esta última conforme valores estabelecidos na CLÁUSULA SÉTIMA, para os professores externos e internos pertencentes ou não ao quadro efetivo de programa ou curso de pós-graduação da UEMS, para participar de bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação.

II – despesas para pagamento de combustíveis para os professores externos e internos pertencentes ou não ao quadro efetivo de programa ou curso de pós-graduação da UEMS, para participar de bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação.

III – locação de veículo e/ou contratação de táxi para transporte de professores externos e internos pertencentes ou não ao quadro efetivo de programa ou curso de pós-graduação da UEMS.

Parágrafo único – o ressarcimento de despesas efetuadas com combustíveis se dará na proporção máxima de 8 (oito) quilômetros por litros, cuja distância será calculada tomando-se por base a encontrada entre a origem e o destino do profissional, vedado o ressarcimento do combustível gasto no perímetro urbano e quaisquer outros relativos a danos materiais e pessoais, inclusive com relação a terceiros.

5.2.7 Participação de Coordenadores de Cursos e Programas de Pós-Graduação em Eventos no País

I – despesas para pagamento de passagens, combustível e diárias, esta última conforme valores estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA, por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, para que o Coordenador, Coordenador adjunto, representantes e professores, participem de reuniões administrativas da UEMS ou de interesse da Pós-Graduação ou eventos da CAPES e daqueles relacionados a fóruns nacionais e a associações nacionais de Pós-Graduação e Pesquisa da área de conhecimento do Programa de Pós-graduação.

5.2.8 Participação de professores em eventos no país

I – poderá ser contemplada com recursos para cobrir despesas com taxa de inscrição no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), passagens e diárias, esta última conforme valores estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA, por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.

II – a cobertura destas despesas destina-se aos professores que fizerem ou não apresentação de trabalho e a participação de coordenadores e/ou coordenadores adjuntos de Programas de Pós-graduação em eventos nacionais.

III – ressarcimento de combustível para participação em palestras e seminários relacionados a área do programa no qual está lotado, sendo vedado o ressarcimento de combustível para ministrar aulas, orientação e reuniões pedagógicas.

Parágrafo primeiro – o ressarcimento de despesas efetuadas com combustíveis se dará na proporção máxima de 8 (oito) quilômetros por litros, cuja distância será calculada tomando-se por base a encontrada entre a origem e o destino do profissional, vedado o ressarcimento do combustível gasto no perímetro urbano e quaisquer outros relativos a danos materiais e pessoais, inclusive com relação a terceiros.

Parágrafo segundo – é vedado ao beneficiário de ressarcimento de combustível com recursos deste termo receber a mesmo a título, ou finalidade.

5.2.9 Participação de professores em eventos no exterior

I – poderá ser complementada com recursos para cobrir despesas com diárias, esta última conforme valores estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA e por um período máximo de 7 (sete) dias e taxa de inscrição (pessoa jurídica) no valor equivalente em reais a, no máximo, US\$ 500,00 (quinhentos dólares americanos) por professor.

5.2.10 Participação de alunos em eventos no país.

I – a participação de alunos regularmente matriculados em eventos científicos no país, tais como congressos, seminários e cursos, poderá ser contemplada com recursos destinados a cobrir as seguintes despesas:

- a) taxas de inscrição, no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento, passagem, hospedagem, alimentação e locomoção urbana;
- b) nos casos de participação em congressos e seminários, a cobertura destas despesas será exclusiva para os alunos que fizerem apresentação de trabalhos por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.
- c) a participação em cursos ou disciplinas que inexistam na grade curricular obrigatória das instituições será permitida, desde que estejam necessariamente vinculados às dissertações e teses destes alunos.

Parágrafo único. Havendo vantagem econômica, será possível substituir passagens dos alunos que fizerem apresentação desses trabalhos por locação de veículo coletivo (pessoa jurídica), o que possibilitará, eventualmente, a participação de outros alunos.

5.2.11 Participação de alunos em eventos na América Latina

I – A participação de mestrando em eventos científicos na América Latina, desde que regularmente matriculado, será contemplada com recursos para cobrir despesas com taxa de inscrição (pessoa jurídica) no valor equivalente em reais a, no máximo, US\$500,00 (quinhentos dólares americanos) por pós-graduando na data da realização da despesa, passagem aérea preferencialmente (com tarifas promocionais), alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme valores de diárias estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA e por um período máximo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. O financiamento das despesas para a participação de alunos de mestrado em congressos ou conferências no exterior somente será autorizada mediante o cumprimento das seguintes exigências:

- a) o mestrando deverá ser o autor principal ou co-autor do artigo a ser apresentado no evento;

- b) apresentar trabalho em sessão oral ou sessão de pôsteres em evento de reconhecida relevância internacional na área do conhecimento; e
- c) apresentar ao programa de pós-graduação onde está regularmente matriculado, documento comprobatório de aceitação e/ou comunicação oficial para participar em congresso/conferência.

5.2.12 Participação de professores visitantes nos Programas e Cursos

I – A participação de professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, nos programas e cursos de pós-graduação, em atividades acadêmicas com duração de 30 (trinta) dias consecutivos, ou não, para cada período de 1 (um) ano, será apoiada com recursos para cobrir despesas com passagens e diárias, esta última conforme valores estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA.

II – Na hipótese definida do item I, poderá ser custeada despesa com combustíveis que se dará na proporção máxima de 8 (oito) quilômetros por litros, cuja distância será calculada tomando-se por base a encontrada entre a origem e o destino do profissional, vedado o ressarcimento do combustível gasto no perímetro urbano e quaisquer outros relativos a danos materiais e pessoais, inclusive com relação a terceiros.

III – locação de veículo e/ou contratação de táxi para transporte de professores visitantes.

IV – Ressarcimento de valores gastos com passagens terrestres como ônibus ou van para transporte de professores visitantes.

Parágrafo único. Poderá ser financiadas as despesas de custeio essenciais à permanência do Professor Visitante no Programa e cursos de Pós-Graduação. Para períodos com duração igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias corridos, o professor receberá valor igual ao estabelecido na bolsa de Pós-doutorado no país definidos pela COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES. Quando as atividades durarem de 11 (onze) a 15 (quinze) dias corridos, o professor fará jus à metade do valor da bolsa. Para missões que durarem até 10 (dez) dias corridos, serão pagas diárias.

5.2.13 Participação de professores e alunos em trabalhos de campo e coleta de dados no país

I – a participação de professores e alunos em trabalhos ou aulas práticas de campo e coleta de dados no país será contemplada com recursos destinados à cobertura das seguintes despesas:

- a) locação de veículos, material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades de campo, passagens e diárias para os professores (visitantes ou da própria instituição, sendo ou não pertencente ao quadro permanente do programa ou curso de pós-graduação da UEMS);
- b) passagens, hospedagem, alimentação e locomoção urbana para a participação dos alunos.

II – poderão ser custeados os gastos com combustível para proporcionar a locomoção de professores e alunos na participação em trabalhos de campo somente se o veículo for da própria Instituição, alugado ou formalmente cedido por pessoa jurídica.

III – Este item também financia a aquisição de passagens para todos os alunos regularmente matriculados que realizarem estágio em instituição nacional conforme estabelecido no **Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES**.

5.2.14 Pagamento de diárias a professores.

I – Poderão ser pagas diárias a professores visitantes ou quadro permanente dos Programas e cursos de Pós-graduação da UEMS oriundos de outras instituições de ensino superior ou entidades de pesquisa.

5.2.15 Manutenção de veículos oficiais que desenvolvem atividades de Pesquisa.

I – aquisição de materiais de reposição, contratação de serviço de pessoa jurídica, com ou sem fornecimento de peças utilizadas pelos programas e cursos de pós-graduação nas atividades-fim estabelecidas no OBJETO deste TERMO.

5.2.16 Participação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação em Eventos no País.

I – despesas para pagamento de passagens e diárias, esta última conforme valores estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA, por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, para que o Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, e representantes indicados por ele participem de reuniões administrativas nas universidades da UEMS e/ou eventos da CAPES ou outra Instituição e daqueles relacionados a fóruns nacionais e a associações nacionais de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação de interesse da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

5.2.17 Funcionamento das atividades administrativas dos Cursos e Programas.

I – aquisição de materiais de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica, necessários ao funcionamento das atividades administrativas das Secretarias dos Cursos e Programas de Pós-Graduação.

5.2.18 Participação de professores Sênior pertencentes ao quadro permanente de docentes dos Cursos e Programas de Pós-Graduação.

I – despesas para pagamento de passagens e diárias, esta última conforme valores estabelecidos na CLÁUSULA SEXTA, para os professores sênior convidados a participar de bancas de dissertações, teses e exames de qualificação, reuniões administrativas da UEMS ou de interesse da Pós-Graduação.

II– despesas para pagamento de combustíveis para os docentes sênior convidados e pertencentes ao quadro permanente de docentes de cursos e programas de Pós-Graduação, para participar de bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação, reuniões administrativas da UEMS ou de interesse da Pós-Graduação.

Parágrafo único – o ressarcimento de despesas efetuadas com combustíveis se dará na proporção máxima de 8 (oito) quilômetros por litros, cuja distância será calculada tomando-se por base a encontrada entre a origem e o destino do profissional, vedado o ressarcimento do combustível gasto no perímetro urbano e quaisquer outros relativos a danos materiais e pessoais, inclusive com relação a terceiros

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS E DOS VALORES REFERENCIAIS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

6.1 Para fins de classificação das despesas do plano de trabalho adotar-se-ão aquelas definidas na **Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002**, ou outra que vier substituí-la.

6.2 Para fins de indenização de diárias por deslocamento no território nacional adotar-se-ão os valores referenciais definidos na tabela abaixo:

Deslocamentos	Deslocamentos para	Deslocamentos	Demais
---------------	--------------------	---------------	--------

para Brasília/Manaus/ Rio de Janeiro	Belo Horizonte/ Fortaleza/Porto Alegre/Recife/ Salvador/São Paulo	para outras capitais de Estados	Deslocamentos
R\$ 224,20	R\$ 212,40	R\$ 200,60	R\$ 177,00

6.3 Para fins de indenização de diárias por deslocamento no exterior adotar-se-ão os valores referenciais definidos na tabela abaixo:

Grupos de países	Valores em dólar (U\$)
Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	170,00
África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Ilmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	250,00
Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	300,00
Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	350,00

6.4 Os valores constantes nas tabelas acima poderão ser alterados mediante termo aditivo e quando houver alteração na alínea “E” do Anexo I do Decreto Federal nº 6.907, de 21 de julho de 2009, ou, no Anexo III Classe V do Decreto Federal n. 71.773, de 18 de janeiro de 1973.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste TERMO, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 Não poderão ser pagas com os recursos arrecadados as seguintes despesas:

I – as contraídas após o término de sua vigência;

II – as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;

III – despesas não contempladas no PLANO DE TRABALHO.

IV – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V – utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo; informativo ou de orientação social, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.2 Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, os pagamentos de pró-labore, consultoria, gratificação, assistência técnica ou qualquer outro tipo de remuneração para professores visitantes, ou não visitantes, ministrarem cursos, seminários ou aulas, apresentarem trabalhos, participarem de bancas examinadoras ou de trabalhos de campo com recursos deste programa.

8.3 Bem como é vedado, pagamentos de serviços de terceiros – pessoa física – para cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração, vínculo empregatício, contrapartida da Instituição, contratações que não sejam utilizadas nas atividades-fim da pós-graduação ou contratações em desacordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Os recursos liberados para a FUNAEPE serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo a UEMS.

9.2 Os recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

I – caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II – fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

9.3 As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do objeto deste TERMO e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

9.4 Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, poderão ser alocados para outras atividades/natureza de despesa a serem definidos entre as signatárias.

9.5 A FUNAEPE compromete-se a restituir a UEMS o valor arrecadado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

- a) não for executado o objeto deste TERMO;
- b) não for apresentada a Pró-Reitoria de Administração e Planejamento prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste termo; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

9.6 As notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios da despesa serão emitidos em nome da FUNAEPE, devendo constar no corpo a numeração deste termo;

9.7 Não será aceito como comprovante de despesa a nota fiscal com prazo de validade vencido.

9.8 A documentação de que trata este artigo deverá ser juntada à prestação de contas pela primeira via no original ou autenticada em cartório ou por servidor da UEMS mediante vista das originais.

9.9 Efetuar até o dia 10 do mês subsequente a prestação de Contas Parcial dos recursos arrecadados e executados;

9.10. manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, que deverão ser emitidas em nome da FUNAEPE, citando o número deste TERMO, ficando à disposição dos órgãos de controle, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, e dos Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas.

9.11. Nos casos da utilização dos recursos por docente externo, haverá um docente tutor do quadro efetivo da UEMS, para fins de prestações de contas, caso houver.

Parágrafo único – nas situações de utilização dos recursos por docente externo, constará os dados pessoais do docente tutor do quadro efetivo da UEMS, nos formulários de solicitações disponíveis no site da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, conforme previstas na CLÁUSULA QUINTA – ITENS FINACIÁVEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

10.1 A FUNAEPE reterá Custos Operacionais no percentual de 14% (quatorze por cento) e a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação 6% (seis por cento), em observância à Portaria Interministerial nº 424/16, com base nos valores arrecadados com as inscrições no processo seletivo dos cursos e programas de Pós-Graduação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1 O presente TERMO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo e caso haja interesse entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente TERMO será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Único: Na hipótese de inadimplência por parte da FUNAEPE, fica facultada à UEMS obstar a arrecadação das inscrições dos processos seletivos subsequentes, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1 Este TERMO poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação do extrato deste TERMO será providenciada pela UEMS no prazo de 20 dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art.15 do Decreto 11.261/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS E DOS CASOS OMISSOS

15.1 O presente TERMO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto e excluída a participação da FUNAEPE, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, podendo fixar REGULAMENTOS para o fiel cumprimento deste TERMO, desde que na forma de ADITIVO.

15.3 A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, excepcionalmente e mediante pedido fundamentado do coordenador do programa e/ou cursos de pós-graduação, poderá autorizar regras diferenciadas daquelas estabelecidas no TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual – Seção Judiciária da Comarca de Dourados/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste TERMO.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

Dourados/MS, _____ de _____ de 2020

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
REITOR - UEMS

CHARLES PEREIRA BARRETO
DIRETOR-EXECUTIVO - FUNAEPE

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____